CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ , DE 2021.

Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) com a especificação dos contribuintes que têm direito à isenção total e parcial do Imposto.

Art. 1º Torna-se obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) com a especificação das categorias de contribuintes que têm direito à isenção total e parcial do pagamento do Imposto, nos termos da legislação vigente no município do Recife.

Art. 2º A mensagem de que trata o art. 1º deverá conter:

I - o rol das hipóteses de isenção total e parcial de IPTU, de acordo com os arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife); e

II - a lista com todos os meios de contato para maiores informações, bem como para a solicitação do benefício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Maio de 2021.

_____
PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora do Recife - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife), estabelece em seus arts. 17 e 18 uma série de possibilidades de isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como, por exemplo, o caso dos imóveis de propriedade das associações de moradores, associações de bairro e clubes de mães, desde que utilizados exclusivamente como Sede da Instituição e para os fins estatutários; e o caso do proprietário do imóvel cedido total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito. E, em relação à Isenção parcial, vale citar o pagamento de 50% para imóveis de valor venal não superior a R$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) e para órgãos de classe, em relação aos prédios de sua propriedade, onde estejam instalados e funcionando os seus serviços.

Frise-se que o direito à informação é assegurado ao cidadão na Constituição Federal, que, em seu art. 5º, inciso XXXIII, dispõe:

> Art. 5º .....
> .....
> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
> .....

Todavia, por falta de informação, muitos contribuintes com direito à isenção de IPTU, legalmente prevista, não buscam o benefício. Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Maio de 2021.

_____
PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora do Recife - Republicanos